



AUTÓGRAFO Nº. 3911 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 101/2025** de autoria dos Senhores Vereadores Nataniel da Silva Carvalho, Leandro de Souza e Renato Lúcio da Costa Barboza:

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, com a finalidade de integrar, articular e propor políticas de segurança pública no âmbito da Estância Turística de Embu das Artes.”

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas competências, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de segurança, com a finalidade de integrar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade.

Art. 2º São objetivos do COMSEP:

- I – fomentar a articulação entre os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;
- II – propor diretrizes e ações voltadas à segurança, cidadania e cultura de paz;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais na área de segurança;
- IV – propor medidas de prevenção à violência e fortalecimento da convivência comunitária;
- V – apoiar programas de policiamento comunitário e de integração interinstitucional;
- VI – promover debates, audiências públicas, seminários e campanhas educativas voltadas à segurança cidadã;
- VII – propor convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas voltadas à área da segurança;
- VIII – incentivar a formação e capacitação permanente dos agentes públicos de segurança.

Art. 3º O COMSEP será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades: 02 (dois) representantes da Polícia Civil, sendo um o Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município e outro indicado pelo 1º Distrito Policial de Embu das Artes – Jardim São Marcos;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-900. Fone 4785-1555





- I- 01 (um) representante da 1^a Cia do 36º BPM/M;
- II- 01 (um) representante da 3^a Cia do 36º BPM/M;
- III- Secretário Segurança Pública Municipal;
- IV- Secretário de Governo;
- V- Secretário de Desenvolvimento Social;
- VI- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VII- Presidente da Câmara Municipal;
- VIII- 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X- 01 (um) representante da OAB – Subseção Local;
- XI- 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e atuantes no Município;
- XII- 01 (um) Representante do CONSEG.

§1º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao COMSEP:

- I – deliberar e emitir pareceres sobre propostas de políticas municipais de segurança pública;
- II – recomendar medidas administrativas, legislativas e operacionais no âmbito de sua competência;
- III – articular parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de ensino;
- IV – acompanhar, sistematizar e divulgar estatísticas e indicadores de criminalidade e violência no município;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do COMSEP.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda o Conselho receber recursos provenientes de convênios, parcerias, doações e outras formas de cooperação, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 01 de outubro de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 01 de outubro de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700380032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06360-090. Fone 4785-1555

